DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-1697/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/02948/2013
PROTOCOLO	**:**1255944
ÓRGÃO	**:**FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**JULIO CESAR KOMIYAMA
CARGO DO ORDENADOR	**:**DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 16561/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:** JUIZO SINGULAR
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO - EXECUÇÃO DO PROJETO VII COPA MS DE FUTEBOL SUB-16-2010 - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 16561/2010 (peça 8 - fls. 1/8) celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, através do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, por seu Diretor Presidente, Senhor Julio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, como concedente, e de outro lado, o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como convenente.

O objeto do convênio consiste na concessão de auxilio financeiro para o apoio à execução do projeto VII Copa MS de Futebol Sub-16/2010, nos termos da Cláusula Primeira (peça 8 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 08 de junho de 2010 até 31 de agosto de 2010, nos termos da Cláusula Terceira (peça 8 - fl. 3).

O valor do investimento importa em R$ 32.994,50 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme definido na Cláusula Décima

Primeira (peça 8 - fl. 5).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-3935/2013 (peça 15 - fls. 1/4), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR TMV/SUBSTITUTO-3652/2014 (peça 17 - fls. 1/2), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 8 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto do presente Convênio, o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto: "VII COPA MS DE FUTEBOL SUB-16/2010 – CHAPADÃO DO SUL", conforme cronograma de desembolso e execução constante no Plano de Trabalho.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores líquidos, excluídos, portanto, o valor da contrapartida e dos rendimentos auferidos, diretamente aplicados no projeto. (peça 15 - fl. 3):

Receita		Despesa	
Convênio	R$ 29.995,00	Comprovantes	R$ 33.039,50
Contrapartida	R$ 2.995,50		
Devolução	R$ 45,00		

Total	R$ 33.039,50	Total	R$ 33.039,50

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (peça 15 - fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 16.561/2010, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Esportivos de MS - FIE/MS, CNPJ-MF nº 04.693.592/0001-25 e a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, CNPJ-MF nº 24.651.200/0001-72, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 17 - fl. 2), *verbis*:

> A documentação constante no processo comprova a regularidade da prestação de contas no valor de 29.995,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), restando comprovada também sua aplicação de acordo com o plano de trabalho aprovado.
>
> Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de cotas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/2012.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, inciso V, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 16561/2010 (peça 8 - fls. 1/8) celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, através do Fundo de Investimentos Esportivos –

FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, por seu Diretor Presidente, Senhor Julio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, por intermédio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, como concedente, e de outro lado, o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Julio César Komiyama, CPF/MF nº 139.625.581-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 .

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator